



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	28/3/01	
D.O.U.	29/3/01	Seção 1E.P.15
ATO:	PM. 583	28/3/01
D.O.U.	29/3/01	Seção 1E.P.14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia		<b>UF:RR</b>
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia, a ser credenciada, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.		
<b>RELATOR(A) :</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.003189/2000-04 e 23000.003191/2000-75		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 211/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO:</b> 20/02/2001

211/01

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, de autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo 80 (oitenta) vagas para cada turno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia, a ser credenciada.

A SESu/MEC, mediante Informação COSUP/SESu 296/00, analisou o processo de credenciamento da Faculdade Atual (Processo 23000.003191/2000-75), constatando que a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas nas alíneas “b” (planejamento econômico financeiro do processo de implantação da Instituição), “c” (síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), “e” (caracterização da infra-estrutura a ser utilizada) e “f” (plano de organização e implantação da Instituição) do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97.

A Comissão Avaliadora, designada pela Portaria SESu/MEC 2.106/2000, após visita e avaliação das condições iniciais existentes para o seu funcionamento, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 160 vagas totais anuais, sendo 80 para o turno diurno e 80 para o turno noturno em regime semestral, atribuindo o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer 1.235/00, recomendou a autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Sistemas de Informação, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 para o turno diurno e 50 para o noturno, em regime seriado semestral.

Embora a CEE de Administração tenha recomendado a autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Sistemas de Informação, a SESu/COSUP indica,

tendo em vista a grade curricular apresentada pela IES e o relatório da Comissão de Avaliação, a habilitação Administração de Empresas para o curso de Administração.

Considerando o relatório da Comissão de Avaliação, que atribuiu conceito global "B" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, este relator, através de Despacho Interlocutório, em 15 de fevereiro de 2001, solicitou à Instituição os documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas pelas alíneas "b", "c", "e" e "f" do inciso III, do Art. 2º, da Portaria MEC 640/97, referentes ao planejamento econômico financeiro do processo de implantação da Instituição, à síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, à caracterização da infra-estrutura a ser utilizada e ao plano de organização e implantação da Instituição, respectivamente, para serem anexados ao processo em questão.

Em 19 de fevereiro de 2001, este relator recebeu da Instituição os documentos que comprovam o atendimento ao Despacho Interlocutório, cujas cópias encontram-se, agora, anexas ao presente processo.

## II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno e em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, com o conceito global "B", atribuído às condições iniciais de sua oferta. A Instituição deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Determinamos ainda que a Instituição:

- protocolize no MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto 2.306 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC 1.679, de 2 de dezembro de 1999;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001



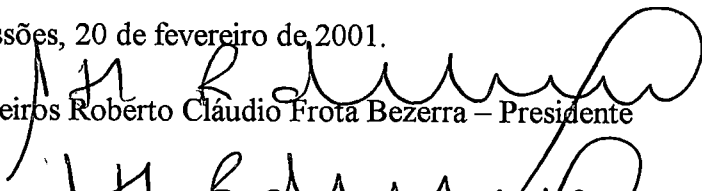
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

15/02/2001

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001.

  
w) Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Supra

gc  
ed Jof 21/01

55

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 0022 /2001**

Processo n.º : 23000.003189/2000-04

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA

CNPJ n.º : 03.536.667/0001-00

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia, a ser credenciada, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.

## **I - HISTÓRICO**

A Sociedade Educacional Atual da Amazônia, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo 80 (oitenta) vagas para cada turno, regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Atual da Amazônia, a ser credenciada.

Mediante a Informação COSUP/SESu n.º 296/00, o processo de credenciamento da Faculdade Atual da Amazônia (n.º 23000.003189/2000-04) foi analisado por esta Secretaria, constatando-se que a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas nas alíneas "b" (planejamento econômico financeiro do processo de implantação da Instituição), "c" (síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), "e" (caracterização da infra-estrutura a ser utilizada) e "f" (plano de organização e implantação da Instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 2.106, publicada no D.O.U no dia 22 de agosto de 2000, constituída pelos professores Tetsuo Tsuji, da Universidade Federal do Maranhão e Afrânio de Amorim Francisco Soares Filho, da Universidade do Amazonas.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 4 a 7 de outubro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação

Administração de Empresas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais, sendo 80 (oitenta) para o turno diurno e 80 (oitenta) para o turno noturno, em regime semestral, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração emitiu o Parecer nº 1235/00, datado de 19 de outubro de 2000, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) para o turno diurno e 50 (cinquenta) para o noturno, em regime seriado semestral.

## II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico:	A
Corpo Docente:	A
Coordenador do Curso:	C
Infra-estrutura física e recursos materiais:	B
Infra-estrutura tecnológica:	A
Biblioteca:	B
Conceito global	B

Cumpram observar que, embora a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração tenha recomendado a autorização do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Sistemas de Informação, esta SESu/COSUP indica, em conformidade com a grade curricular apresentada pela Instituição e com o relatório da Comissão de Avaliação, a habilitação Administração de Empresas para o curso de Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração recomendou a aprovação de 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) para cada turno.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

## III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Instituição não apresentou a documentação requerida pelas alíneas "b" (planejamento econômico financeiro

do processo de implantação da Instituição), “c” (síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), “e” (caracterização da infra-estrutura a ser utilizada) e “f” (plano de organização e implantação da Instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global “CB”, atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá a seu critério determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

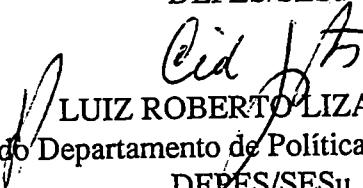
À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º dos Processos: 23000.003189/2000-04

Instituição: Faculdade Atual da Amazônia

Endereço: Rua do Patrimônio, situado no Iguarapé, Caranã, Boa Vista, Roraima, 69.303-130

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com Habilitação em Administração de Empresas	Sociedade Educacional Atual da Amazônia.	100	Diurno e Noturno	Semestral	3204 h/a	04 Anos	07 Anos

\* Integralização curricular

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Economia (2), Ciências Contábeis, Recursos Humanos, Sociologia, Ciência da Religião.	07
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

## CORPO DOCENTE

### 4 CORPO DOCENTE INDICADO


#### 4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
<b>1º SEMESTRE/SÉRIE</b>				
Matemática Aplicada a Administração I	Jôrdania Rosa Bernado	Mestrado em Economia		BNH III, Quadra 05 Casa 10
Contabilidade Geral I	Geane Porto Aguiar	Mestrado em Ciências Contábeis		Rua Adolfo Brasil 146/8
Teoria Econômica I	Maria Esmeralda Rodrigues	Mestrado em Economia		Rua Alagoas 529, Bairro dos Estados
Teoria Geral da Administração I	Jussará Rocha de Sonis	Mestrado em Recursos Humanos		Rua Alferes José Agostinho nr 63
Técnicas de Informática I	Héctor José Garcia Mendoza	Mestrado		Rua Cupuaçuzeiro 159 Caçari II
Evolução das Ideias Sociais	Carlos Alberto Cirino	Mestrado em Sociologia		Rua Matogrosso nr 16
Introdução ao Direito	Alcir Gursen de Miranda			Rua Domingos Braga nr 85
<b>2º SEMESTRE/SÉRIE</b>				
Matemática Aplicada a Administração II	Jôrdania Rosa Bernado	Mestrado em Economia		BNH III, Quadra 05, CASA 10
Contabilidade Geral II	Geane Porto Aguiar	Mestrado em Ciências Contábeis		Rua Adolfo Brasil 146/8
Teoria Econômica II	Maria Esmeralda Rodrigues	Mestrada em Economia		Rua Alagoas 529, Bairro dos Estados
Teoria Geral da Administração II	Jussará Rocha de Sonis	Mestrado em Recursos Humanos		Rua Alferes José Agostino nr 63
Técnicas de Informática II	Héctor José Garcia Mendoza	Mestrado		Rua Cupuaçuzeiro 159 Caçari II
Matemática Financeira	Maria Esmeralda Rodrigues	Mestrada em Economia		Rua Alagoas 529, Bairro Alagoas
Filosofia	Eduardo Gusmão QUadros	Mestrado em Ciência da Religião		Rua 19, quadra M1, Casa 85, Cambará



3.4 DISCIPLINAS POR SEMESTRE/SÉRIE CONSTANTES NO PROJETO ORIGINAL DE CURSO	MANTIDAS	EXCLUÍDAS	ALTERADAS/ SUBSTITUÍDAS/ INCLUÍDAS NO LUGAR DE
<b>1º Semestre</b>			
Matemática Aplicada à Administração I Contabilidade Geral I Teoria Econômica I Teoria Geral da Administração I Técnicas de Informática I Evolução das Idéias Sociais (Sociologia) Introdução ao Direito	Mantida todas as disciplinas		
<b>2º Semestre</b>			
Matemática Aplicada à Administração II Contabilidade Geral II Teoria Econômica II Teoria Geral da Administração II Técnicas de Informática II Matemática Financeira Filosofia	Mantida todas as disciplinas		
<b>3º Semestre</b>			
Estatística I Marketing I Análise das Demonstrações Financeiras Análise de Investimentos Tecnologia da Informação Gestão da Qualidade	Mantida todas as disciplinas		
<b>4º Semestre</b>			
Estatística II Marketing II Análise de Sistemas Psicologia Aplicada à Administração Contabilidade de Custos Administração Financeira	Mantida todas as disciplinas		
<b>5º Semestre</b>			
Administração da Produção Orçamento Empresarial Microeconomia Sistemas e Métodos Eletiva I Estágio Supervisionado I	Mantida todas as disciplinas		
<b>6º Semestre</b>			
Sistemas de Informação Gerencial I Logística Empresarial Desenvolvimento e Gestão de Pessoas Relações Econômicas Internacionais Eletiva II Estágio Supervisionado II	Mantida todas as disciplinas		

<b>7 Semestre</b>			
Sistemas de Informação Gerencial II Legislação Tributária Estratégia Empresarial Monografia I Eletiva III Estágio Supervisionado III	Mantida todas as disciplinas		
<b>8 Semestre</b>			
Planejamento Fiscal Competitividade em Informática Monografia II Eletiva IV Estágio Supervisionado IV	Mantida todas as disciplinas		



21/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 0021 /2001**

Processo n.º : 23000.003191/2000-75

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA.

CNPJ n.º : 03.536.667/0001-00

Assunto : Credenciamento da Faculdade Atual da Amazônia, a ser mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia, ambos com sede na cidade de Boa Vista, no estado de Roraima.

## **I - HISTÓRICO**

A Sociedade Educacional Atual da Amazônia, com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Atual da Amazônia, a ser estabelecida na Avenida João XXIII, nº 4500, São Cristóvão, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.

A Sociedade Educacional Atual da Amazônia, que se propõe como mantenedora da Faculdade Atual da Amazônia, a ser credenciada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede social instalada na Rua Bento Brasil, 2079, São Vicente, Boa Vista, Roraima.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

## **II – MÉRITO**

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 296/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “b” (não apresentou o planejamento econômico financeiro do processo de implantação da instituição), “c” (não apresentou a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), “e” (caracterização da infra-estrutura a ser utilizada) e “f” (não apresentou plano de organização e cronograma de implantação da instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Não constam do processo documentos que comprovem a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu art. 2º, parágrafo único, alíneas “b” e “c”.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico, solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramitam neste Ministério os processos nº 2300.003189/2000-04 e 23000.011849/2000-12, referente à autorização dos cursos de Administração, com a habilitação Administração de Empresas e Ciências Contábeis, a serem ministrados pela Mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

#### Curso de Administração

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	A
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	C
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	B
Conceito global	B

### III – CONCLUSÃO

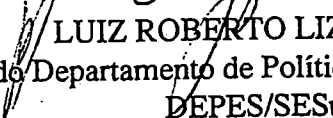
Tendo em vista que a Instituição não apresentou a documentação exigida nas alíneas “b” (planejamento econômico financeiro do processo de implantação da Instituição), “c” (síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), “e” (caracterização da infra-estrutura a ser utilizada) e “f” (plano de organização e implantação da Instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições de oferta do curso

de Administração, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu